



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

**LEI Nº. 2684/10, de 28 de Dezembro de 2010.**

Autoria da Vereadora: Francis Policate

Dispõe sobre: a reserva de vagas para deficientes físicos e idosos, nos estacionamentos, assegurada no Estatuto do Idoso.

**JULIANO RIBEIRO GARCIA**, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica assegurada às pessoas deficientes físicas e idosas, a reserva preferencial de vagas nos estacionamentos de veículos de propriedade privadas nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, diversões públicas, nos estacionamentos de veículos automotores em vias e logradouros públicas, nos pátios de repartições públicas municipais ou nos espaços públicos a estas reservados, no Município de Álvares Machado, de acordo com os termos do Art. 41 da Lei Federal nº 10.741 - Estatuto do Idoso.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Parágrafo Segundo** - Os estabelecimentos comerciais, os prestadores de serviços e diversões públicas, tais como supermercados, bancos, caixas econômicas, Parques de Diversões, Exposições, Festas Comemorativas Municipais, clubes recreativos, inclusive templos religiosos, dotados de estacionamentos próprios, ou alugados, independentemente do número de vagas, ficam obrigados à reserva de vagas para as pessoas idosas e os portadores de deficiência física, devendo preferencialmente serem demarcadas no ponto equidistante dos extremos.

**Parágrafo Terceiro** - Os estacionamentos de veículos de propriedade privada deverão reservar 5% (cinco por cento) da totalidade de vagas para o uso preferencial de veículos conduzidos por pessoa idosa, da seguinte forma:

I - localização privilegiada das vagas, posicionada de forma a garantir a melhor comodidade aos beneficiados, demarcadas a critério dos administradores no interior dos estacionamentos e de preferência próximo às entradas;

II - As vagas reservadas deverão comportar um veículo de tipo médio;

**"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE!**

TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima

secretaria@pmmachado.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

III - Quando o cálculo de 5% das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas existentes no estacionamento, esta será arredondada para mais, devendo estas, preferencialmente serem demarcadas no ponto equidistante dos extremos.

II - Identificação das vagas com sinalização adequada e acesso apropriado.

IV - Nos estacionamentos privados a obrigatoriedade estende-se somente à reserva preferencial de 5% das vagas aos beneficiados e não a sua gratuidade.

V - Poderão ser concedidos descontos à pessoa idosa ou deficiente físico, cuja porcentagem ficará a critério dos administradores;

**Artigo 2º** - Considera-se estacionamento para efeito da presente lei todas as áreas públicas e privadas existentes no município Álvares Machado destinadas à guarda de veículos automotivos.

**Artigo 3º** - Para melhor fiscalização do Poder Público, o veículo do idoso ou do deficiente físico deverá possuir um selo de identificação que será fornecido pelo Órgão de Trânsito. O Selo deverá ser fixado no pára-brisa do veículo no canto inferior esquerdo.

**Parágrafo Primeiro** - A apresentação da Carteira de Identidade ou outro documento expedido por órgão público com foto servirá como documento hábil para a identificação do beneficiado às reservas preferenciais.

**Parágrafo Segundo** - Poderá o automóvel não identificado pelo "selo" referido no "caput" utilizar-se da vaga, desde que o condutor esteja acompanhando o beneficiado a estabelecimentos de utilidade pública, assim como: agência de correios, agências bancárias, hospitais, farmácias, supermercados, templos religiosos, feiras, exposições, atividades culturais e etc.

**Artigo 4º** - As vagas reservadas aos veículos das pessoas beneficiados deverão ser posicionadas sempre de forma a garantir-lhes a maior comodidade e segurança.

**Parágrafo Único** - As vagas de que trata o *caput* do presente artigo deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, e deverão ser sinalizadas pelo órgão de trânsito, utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com informação complementar e a legenda "DEFICIENTE FÍSICO" ou "IDOSO", conforme Anexo I da Resolução nº303, bem como os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

**Artigo 5º** - A fiscalização da presente Lei caberá ao Órgão de trânsito e/ou entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos idosos, deficientes físicos e/ou aos órgãos locais de defesa do consumidor.

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE!

TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima

secretaria@pmmachado.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

**Artigo 6º** - O descumprimento aos dispositivos desta lei implicará nas penalidades estabelecidas por legislação local, obedecendo ao seguinte critério:

- a) Advertência, na primeira autuação.
- b) Multa pecuniária, na segunda autuação, de 150 UFM;
- c) Suspensão das atividades por 30 dias e multa, na terceira autuação, devendo ser todas as entradas lacradas;
- d) Cassação do alvará de funcionamento, a partir da quarta autuação.

**Parágrafo Único** - Tratando-se de estacionamento público, a autoridade responsável que descumprir esta lei será punida com as sanções administrativas aplicáveis.

**Artigo 7º** - Somente será concedido alvará de licença para novos estacionamentos de propriedade privada se estes preencherem as exigências desta lei.

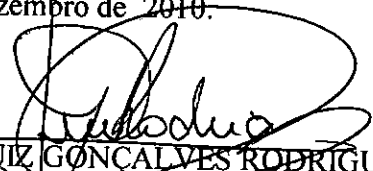
**Artigo 8º** O valor pago a título de sanção, será revertido ao “Fundo do Idoso e do Deficiente Físico” previsto no Art. 84 do Estatuto do Idoso ou, não havendo, ao “Fundo Municipal de Assistência Social”, ficando tal recurso vinculado ao atendimento da pessoa idosa.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 10** - Esta lei entra em vigor contados 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PM de Álvares Machado, 28 de Dezembro de 2010.

  
JULIANO RIBEIRO GARCIA  
Prefeito Municipal

  
LUIZ GONÇALVES RODRIGUES  
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
SHIRLEY MENDES  
Oficial de Gabinete

“DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA”, DENUNCIE!  
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA  
Observação: A denúncia pode ser anônima  
secretaria@pmmachado.com.br